



INTERESSADO	COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CAU/RS (CPC-CAU/RS).
ASSUNTO	APROVA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E O PROTOCOLO DE INSTITUIÇÃO DA REDE DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL – REDEPAC.
<b>DELIBERAÇÃO Nº 004/2021 – CPC-CAU/RS</b>	

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, por meio de videoconferência, no dia 13 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 99, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o histórico de tratativas do CAU/RS aos demais órgãos atuantes no tema, por meio da Comissão Temporária de Patrimônio Histórico (CTPH-CAU/RS), e, mais recentemente, por meio desta comissão (CPC-CAU/RS), no intuito de buscar efetividade nas ações de promoção e proteção ao Patrimônio Cultural.

Considerando que a minuta do *Protocolo de Intenções e o Protocolo de Instituição da Rede de Defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande Do Sul – REDEPAC* – foi trabalhada conjuntamente aos demais órgãos envolvidos e apreciada pela CPC-CAU/RS ao longo deste ano.

A Comissão de Patrimônio Cultural, no intuito de cumprir com a sua finalidade regimental de zelar pela preservação do patrimônio, estimular a participação de Arquitetos e Urbanistas nas ações que envolvam o tema, bem como, propor ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural;

**DELIBERA:**

1. Por aprovar o documento do *Protocolo de Intenções e o Protocolo de Instituição da Rede de Defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande Do Sul – REDEPAC* (ANEXO I);
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para que submeta a apreciação do Plenário deste Conselho nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS;
3. Por solicitar à Presidência do CAU/RS que promova a assinatura do termo junto aos demais órgãos partícipes do acordo.

Porto Alegre – RS, 13 de setembro de 2021.

Acompanhada dos votos dos conselheiros: **Carline Luana Carazzo, Lucas Volpatto, Marília Pereira de Ardoينو Barbosa e Rodrigo Spinelli**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Márcia Elizabeth Martins**  
Coordenadora - CPC-CAU/RS

**(ANEXO I)**

ASSUNTO	PROTOCOLO DE INTENÇÕES E O PROTOCOLO DE INSTITUIÇÃO DA REDE DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL – REDEPAC.
<b>Comissão de Patrimônio Cultural (CPC-CAU/RS)</b>	

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Considerando que a destruição provocada pela Segunda Guerra Mundial motivou que, no Ato Constitutivo da Organização das Nações Unidas, fosse elencado junto à defesa dos Direitos Humanos, a necessidade da proteção do Patrimônio Cultural e Natural;

Considerando que ainda antes disso, em 1937, o Estado brasileiro chamou a si a organização e proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, através da criação, por meio do Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937 do então chamado SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, hoje INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL - IPHAN;

Considerando que, desde a sua instituição, o IPHAN mantém em permanente atualização os conceitos que balizam seu funcionamento, mantendo sempre relação com os marcos legais, especialmente com a legislação federal infraconstitucional, a Constituição Federal e as normas de caráter internacional às quais o Brasil se vincula;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal de 1988 definiu como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

Considerando, entretanto, que a preservação do patrimônio cultural é ameaçada permanentemente, não só através de atos e omissões decorrentes especialmente da desinformação e falta de consciência das partes envolvidas;

Considerando que é necessário opor-se a isto de forma efetiva, pois a degradação ou o desaparecimento de um bem cultural e natural acarreta um empobrecimento irreversível do patrimônio de todos os povos do mundo;

Considerando a necessidade de aprimorar as ações de proteção desse patrimônio cultural, em face da magnitude das ameaças e da falta de meios e práticas para sua proteção;



Considerando que o compromisso com a preservação do patrimônio cultural deve ser assumido tanto pelo setor público como pelo setor privado;

Considerando que uma articulação institucional, de caráter operacional, pode consistir num verdadeiro anteparo ao avanço sobre o patrimônio cultural;

Considerando, por fim, que as ações relativas à defesa do Patrimônio Cultural serão fortalecidas com a integração do Ministério Público à articulação institucional mencionada, pois se trata de instituição permanente à qual à Constituição incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, por fim, a necessidade de reconhecer a importância do dia 17 de agosto na história da luta pela defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande do Sul;

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAURS**, com sede à Rua Dona Laura 320, 15º andar, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista TIAGO HOLZMANN DA SILVA;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio do **Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA/MPRS**, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 10º andar, Torre Norte, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Coordenador, Promotor de Justiça DANIEL MARTINI<sup>1</sup>;

E a **SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Avenida Borges de Medeiros 1501, 10º andar, aqui representada pela Secretária de Estado BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO; por intermédio do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO - IPHAE**, sediado à Avenida Borges de Medeiros 1501, 10º andar, aqui representado pelo Diretor CARLOS RENATO SAVOLDI;

Subscrevem o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas a seguir expostas:

---

<sup>1</sup> Autorização conferida pela Portaria MPRS n.º 3577/2019.

**Cláusula Primeira**

É objeto do presente Protocolo a instituição da REDE DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL – REDEPAC integrada pelos órgãos públicos abaixo firmados.

**Cláusula Segunda**

Constituem objetivos da REDEPAC:

- 1) Promover ações conjuntas e integradas visando à conscientização acerca da importância do Patrimônio Cultural do Estado;
- 2) Possibilitar a comunicação integrada e instantânea entre seus membros, a fim de tramitar mais rapidamente as informações referentes à defesa do Patrimônio Cultural;
- 3) Articular as ações que integram a esfera de competências dos entes públicos e privados que a compõem.

**Cláusula Terceira**

A REDEPAC, por meio da atuação de seus órgãos integrantes, deverá ser munida de comunicações, pareceres técnicos ou outros documentos que forem solicitados, necessários ao cumprimento de seus objetivos, repassando-se elementos que possam servir para a tomada de providências administrativas e judiciais, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de acordo com o respectivo Regimento Interno.

**Cláusula Quarta**

A inserção de novos integrantes da REDEPAC somente se dará por aprovação consensual dos ora firmatários, respeitadas os critérios de credibilidade, desvinculação partidária e reconhecimento público.

**Cláusula Quinta**

Fica aprovado o Regimento Interno da REDEPAC, parte integrante do Anexo Único do presente instrumento.

**Cláusula Sexta**

Cada partícipe será responsável pelo custeio das despesas executadas para sua participação nas atividades da REDE.

E por estarem justas e de acordo, firmam o presente Protocolo.



**CAU/RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

---

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA,**  
Presidente do CAU/RS

**DANIEL MARTINI,**  
Coordenador do CAOMA

**BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO,**  
Secretária de Estado da Cultura

**CARLOS RENATO SAVOLDI,**  
Diretor do IPHAE

**ANEXO ÚNICO DO PROTOCOLO DE INSTITUIÇÃO DA REDE DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL – REDEPAC**

Art. 1º - A REDE DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL – REDEPAC, integrada pelos órgãos públicos que firmaram seu Protocolo de instituição, doravante denominados MEMBROS FUNDADORES, terá sua composição, organização e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

Art. 2º - A entrada de novos órgãos e/ou entidades na REDEPAC somente se dará por aprovação consensual dos MEMBROS FUNDADORES, respeitados os critérios de credibilidade, desvinculação partidária e reconhecimento público.

Parágrafo único – os novos integrantes da REDEPAC passarão a se chamar MEMBROS ASSOCIADOS e poderão participar de todas as atividades e discussões internas em igualdade de condições com os MEMBROS FUNDADORES.

Art. 3º - Os MEMBROS FUNDADORES poderão excepcionalmente deixar de autorizar, justificadamente, o uso do nome da REDEPAC na promoção e apoio a eventos, bem como na assinatura de documentos e também a definição de representantes da Rede em eventos ou colegiados.

Art. 4º - A REDEPAC terá uma coordenação com a função de organizar suas reuniões, articular a ação conjunta dos membros para tratar de situações específicas que demandem resposta, bem como, agendar encontros com terceiros.

Parágrafo único – coordenará a Rede, excepcionalmente, no primeiro biênio, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, seguido do próximo Membro Fundador, em ordem alfabética, e assim sucessivamente, sendo alterada a coordenação a cada biênio.

Art. 5º - A REDEPAC poderá, mediante protocolo específico, promover ações conjuntas e integradas, inclusive com terceiros, visando à conscientização acerca da importância do Patrimônio Cultural do Estado.

Art. 6º - Compete à Coordenação da Rede a criação e atualização de um Cadastro de Contatos Operacionais da REDEPAC, integrado por representantes dos seus membros, a serem acionados para encaminhamentos administrativos, internos ao órgão de pertencimento, dos temas tratados pela Rede.

Art. 7º - O Membro da Rede acionado para tratar de alguma demanda por meio do representante indicado no Cadastro de Contatos deverá, observada a urgência da demanda e limitado no prazo máximo de dois



dias úteis, examinar seu conteúdo e informar ao demandante que houve recebimento e ciência da mesma – informando o encaminhamento dado, se já houver sido definido. Art. 8º -

Art. 8º - A REDEPAC, por meio da atuação de seus órgãos integrantes, deverá ser munida de comunicações, pareceres técnicos ou outros documentos que forem solicitados, necessários ao cumprimento de seus objetivos, repassando-se elementos que possam servir para a tomada de providências administrativas e judiciais, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de acordo com o respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único – no caso de impedimento de qualquer natureza, o membro responsável pela demanda deverá indicar uma alternativa de encaminhamento ao demandante.

Art. 9º - A Rede não poderá financiar qualquer espécie de despesa de seus integrantes, sendo que os eventuais representantes da Rede deverão ter suas despesas custeadas pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 10º - As eventuais despesas de custeio de eventos promovidos pela Rede deverão ser suportadas pelos Membros conforme descrito em Protocolo específico elaborado para cada evento, sendo que apenas poderão ser definidas com a concordância expressa dos firmatários do referido Protocolo.